

TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório por interesse da Administração Pública.

Referente: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025.**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais, resolve **ANULAR** o processo de Credenciamento nº 84/2025, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS** para realização de leilões, com vistas à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou defasados.

Considerando a constatação de vícios durante a formação do processo de Credenciamento nº 84/2025, notadamente no critério de remuneração e seleção dos credenciados como apontado no parecer jurídico nº 202 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando a necessidade de retorno à fase de planejamento para apuração da manutenção do rito de credenciamento ou adoção de pregão eletrônico;

Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de anular os atos administrativos quando eivados de vícios, em conformidade com o princípio da autotutela;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, pela Súmula 473, sedimentou o entendimento de que a "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Considerando que restou caracterizada a inconveniência de prosseguir com a presente contratação em decorrência dos fatos supervenientes, configuradas as razões de interesse público, decide reconhecer a ilegalidade da cláusula 6.1 do edital e **ANULAR** o processo de Credenciamento nº 84/2025.

Araquari/SC, 14/08/2025.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração

